



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

## Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal nº 006/2024

Súmula: Que dispõe sobre “Instituir no calendário municipal a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná.”

A VEREADORA ANDREA SORAIA BLASKIEIVCZ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** - Dispõe sobre a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná, a ser realizada anualmente na semana de 25 de novembro, alinhada ao Dia Internacional de Combate a Violência contra a Mulher.

**Artigo 2º** - Para a execução do Projeto, será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover palestras para os alunos, tanto da esfera municipal como estadual, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, buscando a igualdade de gênero e uma sociedade mais justa e menos violenta;
- II. Promover seminários, debates, caminhadas, rodas de conversas que abordem o tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” e a importância desta discussão com a população buscando minimizar tais violências;
- III. Viabilizar mecanismos que visem a minimização da violência, implantando canais de denúncias, locais exclusivos para atendimento acolhedor e seguro; contribuir para o empoderamento econômico feminino, promovendo a equidade de gênero e o crescimento da participação das mulheres no meio corporativo.

**Artigo 3º** - A “Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será desenvolvida com destaque e amplamente divulgada pelo município, através das secretarias competentes como Assistência Social, Educação e Saúde através da Rede Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências, junto à Comissão Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ainda em parceria com Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar e organizações não governamentais.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para a execução do projeto.

**Artigo 5º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 05 de junho de 2024.

Andrea Soraia Blaskiewicz

Vereadora PSD

1ª secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

## Justificativa

### Senhores Vereadores:

O Brasil, em 1994, assinou o documento da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento definiu o que é violência contra a mulher, além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. Foi com base nesta Convenção que surgiu a definição de violência contra a mulher constante na Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Infelizmente no Brasil a cada 5 (cinco) minutos uma mulher é agredida, e em quase 70 das ocorrências o autor das agressões é o namorado, marido ou ex-marido. Os dados revelam que, na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas, o agressor possui vínculo afetivo com a vítima.

A violência tem merecido lugar de destaque entre as preocupações cotidianas, gerando urgentemente a necessidade de implantação de políticas públicas em diversos países do mundo, a violência praticada contra a mulher pode estar presente em todos os âmbitos da vida e se manifesta sob diferentes formas e inúmeras circunstâncias.

Conforme a Lei 11340/ 2006 – Lei Maria da Penha, no capítulo II, Art. 7º, são descritas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; ([Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018](#))

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mas ao viabilizar mecanismos que visem a minimização, teremos uma sociedade mais justa e menos violenta, por isso a necessidade de implantarmos a “Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” no município de Paulo Frontin - PR a ser desenvolvida na semana do dia 25 de novembro de cada ano, alinhado ao Dia Internacional de Combate a Violência Contra a Mulher.

Desta forma todo o município poderá realizar o trabalho intersetorial de sensibilização e prevenção tendo por finalidade garantir a integridade de todas as mulheres.

Para tanto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares para aprovação de mais uma ferramenta nesta constante luta.

Sala de sessões, 05 de junho de 2024.

Andrea Soraia Blaskiewicz  
Vereadora PSD  
1ª secretária